



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-09-09 SEÇÃO I PAG 33

RESOLUÇÃO SMA-068 DE 22 SETEMBRO DE 2009

Define medidas mitigadoras para evitar o agravamento das pressões sobre áreas protegidas no litoral paulista e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a implantação de empreendimentos, no litoral paulista, demanda a criação de postos de trabalho nem sempre com a compatível oferta de novas moradias;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar apresentou como principais pontos de pressão sobre a unidade de conservação a contínua ocupação, especulação e valorização imobiliária, em áreas onde praticamente não existem projetos para atender novas necessidades de habitação;

Considerando que, no litoral paulista, a pressão sobre os remanescentes de vegetação nativa e sobre as Unidades de Conservação em função da instalação de novos empreendimentos e atividades previstas, é causada em grande parte pela ocupação irregular de áreas protegidas e seus entornos;

Considerando que a implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de estudo prévio de impacto ambiental, conforme determinado no artigo 3º da Resolução Conama nº 237-1997;

Considerando que o estudo de impacto ambiental deve definir medidas mitigadoras para os impactos ambientais negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio das Secretarias do Meio Ambiente e da Habitação, já está investindo na relocação de ocupações irregulares e de riscos, por meio da oferta de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolve:

Artigo 1º - A emissão de licença ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental no litoral paulista dependerão da apresentação de estudos de avaliação de impacto ambiental.

§ 1º - Para efeito desta Resolução são considerados estudos de avaliação de impacto ambiental, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) para empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental, e o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) para empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação ambiental.

§ 2º - Serão isentos de estudos de avaliação de impacto ambiental empreendimentos urbanísticos e habitacionais com loteamentos de até 20 hectares, que estarão sujeitos a aprovação pelo GRAPOHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo.

§ 3º - Para efeitos desta resolução o litoral paulista é abrangido pelos municípios do Litoral Norte, Baixada Santista e Litoral Sul: Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Ilha Comprida e Cananéia.

Artigo 2º - Os estudos ambientais abrangidos pelo artigo 1º deverão contemplar a avaliação dos impactos sociais e ambientais decorrentes da atração de mão-de-obra e deverão ser propostas medidas mitigadoras efetivas para evitar o agravamento das pressões sobre áreas protegidas no litoral paulista.

Artigo 3º - A obtenção da licença ambiental estará condicionada à proposição, pelo empreendedor, de solução habitacional decorrente da atração de mão-de-obra, tanto na fase de instalação como de operação da atividade.

Artigo 4º - O prazo de cumprimento das medidas previstas nesta resolução deve ser compatível com cronograma de implantação e operação do empreendimento.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º - Para o atendimento das medidas mitigadoras prevista no artigo 2º poderão ser adotadas, isolada ou conjuntamente, as seguintes alternativas, entre outras:

- I. Disponibilização de lotes urbanizados ou implantação de conjunto habitacional para o atendimento dos trabalhadores na própria gleba onde será instalado o empreendimento;
- II. Implantação de loteamento urbanizado ou conjunto habitacional para o atendimento dos trabalhadores em outra área no município que disponha de transporte público regular até o local do empreendimento;
- III. Apoio a projetos habitacionais municipais ou estaduais que sejam capazes de atender aos trabalhadores;
- IV. Demonstração que o município dispõe de infraestrutura urbana com oferta de unidades habitacionais para atender às necessidades dos trabalhadores.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 13.685-2009